

# Boletim do Trabalho e Emprego

11

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 268\$00  
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.ª SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 11

P. 173-206

22 - MARÇO - 1996

## ÍNDICE

Pág.

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

- CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L.<sup>da</sup> — Autorização de laboração contínua ..... 175

#### Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) ..... 175
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos ..... 176
- Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química ..... 176

#### Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras ..... 177
- CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras ..... 180
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra ..... 182
- CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras ..... 183
- CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra ..... 185

— CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	185
— CCT entre a ADIPA — Assoc. de Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	188
— CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras .....	190
— ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outros — Alteração salarial e outras .....	192
— AE entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	193
— AE entre a Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	195
— AE entre a Portucel Industrial, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	198
— AE entre a Portucel Recicla, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	200
— AE entre a Portucel Viana, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Sérios e outro — Alteração salarial e outras .....	202
— AE entre a Portucel, SGPS, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .....	204



#### SIGLAS

- CCT — Contrato colectivo de trabalho.  
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.  
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.  
 PE — Portaria de extensão.  
 CT — Comissão técnica.  
 DA — Decisão arbitral.  
 AE — Acordo de empresa.

#### ABREVIATURAS

- Feder. — Federação.  
 Assoc. — Associação.  
 Sind. — Sindicato.  
 Ind. — Indústria.  
 Dist. — Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

### CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L.<sup>da</sup> — Autorização de laboração contínua

A empresa CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L.<sup>da</sup>, com sede em São Pedro de Avioso, Maia, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial síta no lugar da Parada, Guilhabreu, Vila do Conde.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>o</sup> 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente a necessidade do aproveitamento integral de maquinaria instalada, bem como a possibilidade de satisfação do aumento de procura da sua produção, aliada à previsível criação de novos postos de trabalho.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;

- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>o</sup> 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.<sup>o</sup> 4 do artigo 26.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 409/71, de 27 de Setembro:

É autorizada a empresa CPT — Companhia Portuguesa de Têxteis, L.<sup>da</sup>, a laborar continuamente na sua unidade industrial síta no lugar da Parada, Guilhabreu, Vila do Conde.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego, 22 de Fevereiro de 1996. — O Secretário de Estado da Indústria, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte).

Nos termos do n.<sup>o</sup> 5 e para os efeitos do n.<sup>o</sup> 6 do artigo 29.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão

de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>o</sup> 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria) e

- trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.
- 

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
  - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada neste *Boletim*.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico de armações para óptica ocular e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de hortofrutícolas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1981, e última revisão no n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1995, dá nova redacção à seguinte matéria:

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Vigência, denúncia e revisão

5 — As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, sendo revistas anualmente.

## Cláusula 28.<sup>a</sup>

### Retribuições

4 — Os trabalhadores que exerçam, predominantemente, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono para faltas no valor de 3900\$.

## Cláusula 65.<sup>a</sup>

### Direitos dos trabalhadores nas deslocações

1 — .....

a) .....  
b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — 370\$;  
Almoço ou jantar — 1400\$;  
Ceia — 900\$;

c) .....

## Cláusula 68.<sup>a</sup>

### Refeitório e subsídio de alimentação

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição de 410\$ diários.

## ANEXO II

### Tabela salarial

Grau	Categoria	Remuneração mínima mensal
0	.....	144 850\$00
1	.....	120 850\$00
2	.....	111 250\$00
3	.....	96 850\$00
4	.....	86 150\$00
5	.....	79 650\$00
6	.....	73 250\$00
7	.....	68 500\$00
8	.....	65 300\$00
9	.....	60 900\$00
10	.....	59 700\$00
11	.....	58 800\$00
12	.....	58 300\$00
13	.....	58 100\$00
14	.....	43 350\$00
15	.....	42 300\$00

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogeiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
- Sindicato Livre de Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### **Declaração**

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

### **Declaração**

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;  
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, *Álvaro António Branco*.

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, *Vítor Pereira*.

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 11 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 49/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Trabalho extraordinário**

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....

8 — Para efeitos do número anterior, e quando a entidade patronal não assegure a refeição, esta pagará ao trabalhador a importância de 1500\$.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Retribuição**

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente as funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para faltas de 3850\$.  
5 — .....  
6 — .....  
7 — .....  
8 — .....

**CAPÍTULO IX**

**Condições particulares de trabalho**

**Cláusula 61.<sup>a</sup>**

**Protecção da maternidade e paternidade**

1 — Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados aos trabalhadores, enquanto mães e ou pais, os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeadamente os a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de qualquer outro benefício, concedido pela empresa:

- a) .....  
b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 98 dias, 60 dos quais necessaria-

mente a seguir ao parto, podendo os restantes 38 dias ser utilizados antes ou depois do parto;

- c) Em caso de hospitalização do recém-nascido no período abrangido pela licença de maternidade, esta poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então, até final do período;  
d) No caso de aborto a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 20 dias e máxima de 30 dias.

- 2 — .....  
3 — .....

4 — O pai tem direito a uma licença pelo mesmo tempo a que a mãe ainda teria direito após o parto, nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver;  
b) Morte da mãe;  
c) Decisão conjunta dos pais.

5 — A mãe trabalhadora que comprovadamente (através de atestado médico) amamente o seu filho, será dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração até uma hora para esse feito, enquanto a situação se mantiver e até o filho perfazer um ano de idade.

**Cláusula 64.<sup>a</sup>**

**Direitos dos trabalhadores nas deslocações**

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

5 — Os trabalhadores têm direito, durante o período de deslocação, ao pagamento das seguintes despesas:

- a) Alojamento contra a apresentação dos respectivos documentos;  
b) Pequeno-almoço — 340\$;  
c) Almoço ou jantar — 1500\$.

As partes podem acordar o pagamento das despesas de pequeno-almoço, almoço ou jantar mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

- 6 — .....  
7 — .....  
8 — .....
- 9 — .....

### Cláusula 67.<sup>a</sup>

#### Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

1 — .....

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de 475\$ diários.

3 — .....

## CAPÍTULO XII

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

#### Cláusula 69.<sup>a</sup>

#### Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — As empresas instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais sobre a matéria, nomeadamente o previsto nos Decretos-Leis n.<sup>o</sup>s 441/91, de 14 de Dezembro, e 26/94, de 1 de Fevereiro, e Lei n.<sup>o</sup> 7/95, de 29 de Março.

2 — .....

## CAPÍTULO XV

### Disposições gerais e transitórias

#### Cláusula 76.<sup>a</sup>

#### Produção de efeitos

A tabela salarial constante no anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão por um período de 12 meses.

#### Cláusula 77.<sup>a</sup>

#### Reclassificações

1 — .....

2 — .....

#### Cláusula 78.<sup>a</sup>

#### Garantias da manutenção de regalias

## ANEXO I

### Condições específicas

## ANEXO II

### Definição de funções

*Demonstrador/repositor.* — É o(a) trabalhador(a) que faz demonstração e ou exposição de artigos por grosso e

a retalho, em estabelecimentos industriais, arruma e repõe nos locais devidos os materiais ou mercadorias.

*Fogueiro.* — É o(a) trabalhador(a) que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro (Decreto n.<sup>o</sup> 46 989, de 30 de Abril de 1966), providenciar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e acessórios, bem como pelo tratamento de água e boa conservação das instalações.

*Operador de instalações de tratamento de água.* — É o(a) trabalhador(a) que opera e vigia instalações de tratamento e pré-tratamento de água: prepara soluções químicas para tratamento de água, a partir das análises efectuadas; interpreta e regista os resultados de leituras e incidentes de exploração; determina o pH da água e procede às correcções necessárias; colabora na vigilância e nos trabalhos de conservação dos equipamentos; zela pela limpeza das instalações e equipamentos.

*Operador de estação elevatória — água e esgotos.* — É o(a) trabalhador(a) que opera e vigia o funcionamento dos equipamentos das instalações de bombagem e elevação de águas ou esgotos: acciona os comandos da instalação, relativos à passagem da água pelos filtros, grelhas e sifões e manobra as respectivas comportas; regista em mapas os valores observados no equipamento das instalações de bombagem, destinadas à captação e distribuição de água ou dejectos; colabora e procede à limpeza e conservação dos equipamentos.

## ANEXO III

### Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
0	.....	149 850\$00
1	.....	136 150\$00
2	.....	113 150\$00
3	.....	102 200\$00
4	Fogueiro principal	88 900\$00
5	Fogueiro de 1. <sup>a</sup>	83 300\$00
6	Operador de tratamento de água ou esgotos	76 550\$00
7	Fogueiro de 2. <sup>a</sup>	73 300\$00
8	Fogueiro de 3. <sup>a</sup> /demonstrador	69 050\$00
9	.....	64 550\$00
10	.....	63 950\$00
11	.....	53 150\$00
12	.....	48 050\$00
13	.....	47 200\$00

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

Estêvão Martins.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Venâncio.

Entrado em 4 de Março de 1996.

Depositado em 8 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.<sup>o</sup> 7, com o n.<sup>o</sup> 48/96, nos termos do artigo 24.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra.**

O CCT da moagem de ramas e espoadas de milho e centeio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1995, é revisto da forma seguinte:

**Cláusula 2.ª**

**Vigência**

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

**Cláusula 76.ª-A**

**Subsídio de alimentação**

Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 420\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo de subsídios ou condições mais favoráveis existentes.

**ANEXO II**

**Enquadramentos salariais**

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Moleiro .....	(a) 79 000\$00
II	Ajudante de moleiro .....	75 800\$00
	Motorista de pesados .....	
III	Encarregado de secção .....	71 000\$00
	Fiel de armazém .....	
IV	Ajudante de motorista .....	68 000\$00
	Condutor de máquinas .....	
	Ensacador/pesador .....	
V	Auxiliar de laboração .....	65 100\$00
	Guarda ou porteiro .....	

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
VI	Empacotador .....	59 000\$00
VII	Aprendiz .....	49 100\$00

(a) Nas empresas com menos de cinco trabalhadores, aos trabalhadores com a categoria profissional de moleiro que não exerçam funções de chefia será atribuída a remuneração mínima mensal de 69 000\$.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1996.

Pela ANIM — Associação Nacional dos Industriais de Moagem de Trigo, Milho e Centeio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 5 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional,  
 (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 52/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder.  
dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Área e âmbito**

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pelas associações autorizadas e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelos sindicatos signatários.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência**

1 — O presente CCT entra em vigor decorrido o prazo legal, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por novo contrato.

2 — A tabela salarial, bem como o constante clausulado de expressão pecuniária, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

**CAPÍTULO III**

**Direitos e deveres das partes**

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Direitos e deveres das partes**

1 — .....

2 — Por ocasião do parto, a uma licença remunerada de 98 dias e sem perda de quaisquer regalias.

**CAPÍTULO V**

**Retribuição mínima do trabalho**

**Cláusula 41.<sup>a</sup>**

**Diuturnidades**

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 970\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite máximo de cinco diuturnidades.

**CAPÍTULO VI**

**Suspensão da prestação de trabalho**

**Cláusula 43.<sup>a</sup>**

**Direito a férias**

1 — Todos os trabalhadores terão direito a gozar em cada ano civil, a partir do ano seguinte ao da sua admissão, 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da respectiva retribuição normal, que deverá ser paga antes do início daquelas.

**CAPÍTULO IX**

**Deslocações**

**Cláusula 62.<sup>a</sup>**

**Grandes deslocações**

9 — Os trabalhadores que normalmente se desloquem ao serviço da empresa terão direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 2800 contos.

**CAPÍTULO X**

**Segurança social**

**Cláusula 64.<sup>a</sup>**

**Subsídio de refeição**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

**CAPÍTULO XI**

**Saúde, higiene e segurança no trabalho**

**Cláusula 66.<sup>a</sup>**

**Saúde, higiene e segurança no trabalho**

Em todas as empresas haverá uma comissão de higiene e segurança constituída e com as atribuições constantes na legislação específica.

**ANEXO II**

**Definição de funções**

*Caixeiro de praça (pracista). — (Eliminar.)*

*Vendedor. — É o trabalhador que regista encomendas, promove e vende mercadorias no exterior, enuncia os pre-*

ços e condições de venda, transmite as encomendas à empresa e elabora relatórios relativos à sua actividade profissional, nomeadamente no que se refere aos contactos efectuados e transacções comerciais concluídas.

### ANEXO III

#### Enquadramentos de categorias profissionais

Grupo 5:

Caixeiro de praça ou pracista. — (*Eliminar.*)  
Vendedor.

### ANEXO IV

#### Tabela salarial

Grupos	Remuneração
02 .....	144.100\$00
01 .....	125.200\$00
0 .....	98.700\$00
1 .....	96.000\$00
2 .....	86.950\$00
3 .....	77.850\$00
4 .....	71.650\$00
5 .....	64.300\$00
6 .....	61.900\$00
7 .....	61.000\$00
8 .....	59.950\$00
9 .....	54.800\$00
10 .....	52.100\$00
11 .....	48.300\$00
12 .....	43.650\$00
13 .....	40.950\$00
14 .....	40.950\$00

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela APICC — Associação Portuguesa de Industriais da Cerâmica de Construção:  
(Assinatura ilegível.)

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra — SIFOMATE:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:  
(Assinaturas ilegíveis.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 11 de Março de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 50/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra.**

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência e eficácia**

1 — .....

2 — A matéria de expressão pecuniária produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e tem a duração de 12 meses.

3 — .....

**Cláusula 62.<sup>a</sup>**

**Refeitórios**

1 — .....

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a comparticipar em relação a cada trabalhador ao seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor de 300\$.

**ANEXO II**

**Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996**

Grupos	Valor
I .....	85 000\$00
II .....	77 500\$00
III .....	73 700\$00
IV .....	66 100\$00

Grupos	Valor
V .....	61 300\$00
VI .....	59 700\$00
VII (a) .....	57 700\$00
VIII (b) .....	45 600\$00
IX (b) .....	43 400\$00

(a) Servente de limpeza a tempo parcial, 325\$/hora.

(b) Aplicam-se as regras que regulam o salário mínimo nacional, considerando para o efeito que o salário mínimo para o sector abrangido pela presente convenção é de 54 600\$.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

*José Luís Carapinha Rei.*

Pela Associação Portuguesa dos Fornecedores de Artigos de Óptica:

*(Assinatura ilegível.)*

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Março de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 41/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a AECOPS — Assoc. de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.**

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1995.

**TÍTULO I**

**Clausulado geral**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Área e âmbito**

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas singulares ou colectivas que no território do continente se

dedicam à actividade de construção civil e obras públicas e estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério para a Qualificação e o Emprego, no momento do depósito do presente contrato, a sua aplicação, com efeitos a partir da sua entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da construção civil e obras públicas não filiados nos organismos outorgantes.

3 — Às relações e condições de trabalho entre as empresas e os trabalhadores que desenvolvem actividade na zona de intervenção da EXPO 98 aplicam-se transitoriamente as disposições constantes deste CCT, com as adaptações previstas no anexo vi, que faz parte integrante da pre-

sente convenção com a mesma tutela jurídica conferida ao clausulado geral, até ao termo dos trabalhos de construção.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência

O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e será válido pelo prazo de um ano, salvo as matérias referentes à tabela salarial e subsídio de refeição, que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Período normal de trabalho

1 — .....

2 — O período normal de trabalho terá a duração máxima semanal de quarenta horas com ressalva para o período de menor duração consignado no n.º 11 da presente cláusula.

3 — .....

4 — Por iniciativa da entidade patronal a duração do trabalho pode ser definida em termos médios, com ressalva para o período de menor duração em vigor, não podendo o limite diário do período normal de trabalho ser ultrapassado em mais de duas horas e sem que a duração do trabalho semanal exceda as cinquenta horas, incluindo o trabalho suplementar prestado, na semana em causa, salvo quando justificado por motivo de força maior.

5 — A duração média do período normal de trabalho é apurada por referência a períodos de seis meses.

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

10 — .....

11 — .....

12 — .....

#### Cláusula 39.<sup>a</sup>

##### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato colectivo terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de 615\$ a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

#### Cláusula 50.<sup>a</sup>

##### Trabalho de mulheres

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

- a) .....
- b) Por ocasião do parto ser-lhe-á concedida uma licença de 98 dias consecutivos, 60 dos quais serão gozados obrigatória e imediatamente após o mesmo. No caso de a trabalhadora não ter, por facto que não lhe seja imputável, direito ao subsídio de maternidade, a empresa pagará integralmente a retribuição normal;
- c) .....

5 — .....

6 — O direito de faltar no período da maternidade, com os efeitos previstos na alínea b) do n.º 4 desta cláusula, é reduzido até 14 dias após o falecimento nos casos de morte de nado-vivo, ressalvando-se sempre um período de repouso de 30 dias a seguir ao parto.

7 — No caso de aborto clinicamente comprovado, ou parte de nado-morto, a mulher terá direito a faltar durante um período mínimo de 14 dias e máximo de 30 dias, graduado de acordo com prescrição médica, devidamente documentada, em função das condições de saúde da mãe, observando-se as seguintes condições:

- a) .....
- b) .....

8 — .....

9 — Presume-se sem justa causa a cessação do contrato de trabalho promovida pela entidade empregadora, excluindo a caducidade dos contratos de trabalho e a rescisão durante o prazo de período experimental, carecendo sempre tal cessação, quanto às mulheres grávidas, puérperas ou lactantes, de parecer da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, nos termos legalmente previstos.

#### Cláusula 51.<sup>a</sup>

##### Trabalho de menores

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Para além do estipulado na legislação em vigor em relação aos trabalhadores menores, no que respeita ao conceito de prestação de trabalhos leves, bem como aos agentes, processos e trabalhos proibidos e condicionados, é ainda proibido aos menores de 16 anos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

#### Cláusula 56.<sup>a</sup>

##### Higiene e segurança no trabalho

1 — No desenvolvimento dos trabalhos devem ser observados os preceitos legais gerais, assim como as prescrições específicas para o sector no que se refere à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente os princípios da integração, coordenação e responsabilidade, consignados nos normativos da Comunidade Europeia relativos aos estaleiros temporários ou móveis e a consequente legislação nacional em vigor.

2 — Os trabalhos têm de decorrer em condições de segurança adequadas, devendo as situações de risco ser avaliadas, durante as fases de projecto e planeamento, tendo em vista a introdução de medidas correctivas por forma a optimizar os índices de segurança nas fases de execução e exploração.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

##### Tabela salarial

Grupos	Remunerações mínimas
I .....	117 150\$00
II .....	109 900\$00
III .....	104 400\$00
IV .....	100 300\$00
V .....	89 200\$00
VI .....	82 500\$00
VII .....	78 400\$00
VIII .....	75 750\$00
IX .....	75 550\$00
X .....	68 900\$00
XI .....	60 300\$00
XII .....	59 200\$00
XIII (*) .....	48 300\$00
XIV .....	43 950\$00
XV .....	40 750\$00

Grupos	Remunerações mínimas
XVI .....	40 400\$00
XVII .....	40 300\$00
XVIII .....	40 200\$00

(\*) Aos trabalhadores com mais de 18 anos de idade, aplicar-se-á o salário mínimo nacional.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996.

##### Associações patronais subscritoras

Pela AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas:  
José Costa Tavares.

Pela ALCCOPN — Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte:  
Alberto Ferreira de Lemos.

Pela ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas:  
(Assinatura ilegível.)

Pela AICE — Associação dos Industriais da Construção de Edifícios:  
(Assinatura ilegível.)

##### Associações sindicais subscritoras

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:  
(Assinatura ilegível.)

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:  
(Assinatura ilegível.)

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:  
(Assinatura ilegível.)

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:  
(Assinatura ilegível.)

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:  
(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:  
(Assinatura ilegível.)

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:  
(Assinatura ilegível.)

SINDCES/S-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços Centro-Norte:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACCOP — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados da Construção Civil, Obras Públicas e Afins:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 53/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## **CAPÍTULO I**

### **Âmbito e vigência do contrato**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **Área e âmbito**

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), distribuição de bebidas, armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas, sementes e outros, armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e nas Regiões Autónomas, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e Casa do Azeite e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Retribuição**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### **Diuturnidades**

1 — Às retribuições mínimas do CCT será acrescida uma diuturnidade de 1160\$ por cada dois anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — (*Mantêm-se com a redacção em vigor.*)

Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### **Ajudas de custo**

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 6380\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra apresentação de documento comprovativo, com a devida justificação.

2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — 3870\$;  
Almoço ou jantar — 1300\$;  
Pequeno almoço — 250\$.

*Nota.* — O pequeno almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3, 4 e 5 — (*Mantêm-se com a redacção em vigor.*)

6 — Os caixas, cobradores e os motoristas/vendedores/distribuidores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamentos ou recebimentos de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de 2460\$ enquanto exercerem efecti-

vamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 e 8 — (*Mantêm-se com a redacção em vigor.*)

## **CAPÍTULO XII**

### **Questões finais e transitórias**

Cláusula 63.<sup>a</sup>

#### **Entrada em vigor da tabela salarial**

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

## **ANEXO II**

### **Retribuições certas mínimas**

Grupos	Retribuições
I .....	110 450\$00
II .....	103 650\$00
III .....	98 550\$00
IV .....	90 800\$00
V .....	84 000\$00
VI .....	76 400\$00
VII .....	69 900\$00
VIII .....	67 800\$00
IX .....	55 400\$00
X .....	51 400\$00
XI .....	40 950\$00
XII .....	40 950\$00

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANAIEF — Associação Nacional dos Armazénistas, Importadores e Exportadores de Frutos e Produtos Horticolas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Casa do Azeite — Associação do Azeite de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

### **Declaração**

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;  
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

### **Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;  
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado: (*Assinaturas ilegíveis*.)

### **Declaração**

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, *Vitor Pereira*.

### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira interior;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*).

Entrado em 7 de Março de 1996.  
Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 54/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.**

**Cláusula única**

**Âmbito da revisão**

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.<sup>a</sup> do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 1994, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de Março de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência e produção de efeitos**

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho**

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, a pagá-la nos limites fixados de 1360\$ ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Refeições**

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 1780\$ ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Viagens em serviço**

1 — Quando em viagens de serviço no continente, que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

- Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.<sup>a</sup> (Deslocações e pagamentos);
- Pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação de documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 390\$;  
Refeições — 3560\$;

Alojamento — 4520\$;  
Diárias completas — 8470\$.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Diurnidades**

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diurnidade de 1270\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diurnidades.

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**

**Abono para falhas**

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4300\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

**Cláusula 71.<sup>a</sup>**

**Subsídio de refeição**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 370\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que fornecam integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 370\$.

**ANEXO IV**

**Remunerações certas mínimas**

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas 1996
I	Director(a) de serviços .....	161 200\$00
II	Chefe de serviços .....	
	Chefe de centro de informática .....	139 700\$00
	Gestor(a) de produtos .....	
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção). Analista de sistemas .....	
	Contabilista.....	124 300\$00
	Técnico(a) de contas .....	
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/aprovisionamento). Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção). Técnico(a) .....	120 900\$00

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas — 1996
IV	Guarda livros ..... Programador(a) de informática ..... Tesoureiro(a) ..... Tradutor(a) .....	120 900\$00
V	Encarregado(a) de sector ..... Fogueiro(a) encarregado ..... Preparador(a) técnico encarregado(a) ..... Caixeiro(a) encarregado(a) ..... Correspondente em línguas estrangeiras ..... Secretário(a) de direcção ..... Delegado(a) de informação médica ..... Prospector(a) de vendas ..... Vendedor(a) especializado(a) ..... Desenhador(a) projectista ..... Desenhador(a) projectista publicitário ..... Enfermeiro(a) coordenador(a) .....	109 600\$00
VI	Analista de 1.º ..... Preparador(a) técnico(a) de 1.º ..... Caixa ..... Escriturário(a) de 1.º ..... Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras ..... Operador(a) de informática ..... Vendedor(a) ..... Encarregado(a) de refeitório de 1.º ..... Educador(a) de infância ..... Enfermeiro(a) ..... Técnico(a) de serviço social ..... Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	97 800\$00
VII	Analista de 2.º ..... Preparador(a) técnico(a) de 2.º ..... Caixeiro(a) de 1.º ..... Cobrador(a) ..... Escriturário(a) de 2.º ..... Promotor(a) de vendas ..... Motorista de pesos ..... Afinador(a) de máquinas de 1.º ..... Electricista (oficial) ..... Mecânico(a) de automóveis ..... Fogueiro(a) de 1.º ..... Desenhador(a) (mais de três anos) ..... Desenhador(a) de arte finalista (mais de três anos) ..... Cozinheiro(a) ..... Despenseiro(a) ..... Encarregado(a) de refeitório de 2.º ..... Auxiliar de educação ..... Auxiliar de enfermagem .....	88 600\$00
VIII	Embalador(a) encarregado ..... Analista auxiliar ..... Preparador(a) técnico(a) auxiliar ..... Caixeiro(a) de 2.º ..... Escriturário(a) de 3.º ..... Motorista de ligeiros ..... Afinador(a) de máquinas de 2.º ..... Electricista (pré oficial) ..... Fogueiro(a) de 2.º ..... Desenhador(a) (menos de três anos) ..... Desenhador(a) de arte finalista ..... Encarregado(a) de serviços auxiliares ..... Encarregado(a) de lavandaria ..... Costureira(o) de artigos de ortopedia (mais de um ano).	80 300\$00
IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos ..... Caixeiro(a) de 3.º ..... Distribuidor(a) ..... Embalador(a)/armazém com mais de dois anos ..... Operador(a) de máquinas ..... Estagiário(a) do 3.º ano (EE) ..... Telefonista .....	72 700\$00

Grupos	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas — 1996
IX	Ajudante de motorista ..... Costureira(o) de artigos de ortopedia (menos de um ano).	72 700\$00
X	Auxiliar de laboratório ..... Embalador(a) de produção (com mais de um ano). Higienizador(a) ..... Caixeiro(a) ajudante do 3.º ano ..... Embalador(a)/armazém (com mais de um ano) Estagiário(a) do 2.º ano (EE) ..... Contínuo(a) ..... Guarda ..... Jardineiro(a) ..... Porteiro(a) ..... Ajudante de cozinha ..... Empregado(a) de balcão ..... Empregado(a) de refeitório ..... Vigilante ..... Costureira(o) ..... Engomadeira(o) .....	68 500\$00
XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano) ..... Caixeiro(a) ajudante do 2.º ano ..... Embalador(a)/armazém (com menos de um ano) ..... Servente de armazém ..... Estagiário(a) do 1.º ano (EE) ..... Trabalhador(a) da limpeza .....	64 500\$00
XII	Caixeiro(a) ajudante do 1.º ano .....	60 900\$00
XIII	Praticante caixeiro(a) do 3.º ano .....	54 100\$00
XIV	Praticante caixeiro(a) do 2.º ano .....	50 900\$00
XV	Praticante caixeiro(a) do 1.º ano ..... Paquete .....	48 700\$00

Porto, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)  
José António Braga da Cruz.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 13 de Março de 1996, a fl. 174 do livro n.º 7, com o n.º 51/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogeiros de Terra e outros — Alteração salarial e outras**

**CAPÍTULO IV**

**Prestação do trabalho**

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado**

4 — Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, a empresa é obrigada a assegurar ou a pagar o transporte nas condições fixadas no n.º 7 da cláusula 22.<sup>a</sup> e a assegurar ou custear uma refeição até ao limite de 732\$, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 7 da cláusula 59.<sup>a</sup>

**CAPÍTULO VI**

**Retribuição**

**Cláusula 45.<sup>a</sup>**

**Subsídio de turno**

2 — São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço em regime de turnos rotativos:

- a) Três turnos rotativos — 21 700\$;
- b) Dois turnos rotativos — 7800\$

**Cláusula 49.<sup>a</sup>**

**Abono para faltas**

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de 3050\$ relativamente ao vencimento da respectiva categoria profissional.

**CAPÍTULO VIII**

**Regalias sociais**

**Cláusula 59.<sup>a</sup>**

**Cantina — Subsídio de refeição**

4 — Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa e os que trabalham em regime de turnos nas instalações fabris de Constância que não possam utilizar a cantina terão direito a um subsídio de refeição, respectivamente de 550\$ e 460\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela empresa.

5 — .....

a) .....

b) Os trabalhadores a que se refere o n.º 5.<sup>a</sup> da cláusula 21.<sup>a</sup>, com excepção dos que trabalham no

horário das 0 às 8 horas ou equivalente, que recebem subsídio de refeição de 460\$, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);

- c) .....
- d) Nos dias em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, a alimentação será substituída por um subsídio no valor de 460\$;
- e) .....

6 — Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período de trabalho semanal, terá direito ao respectivo subsídio de refeição de 460\$.

**CAPÍTULO XI**

**Actividade na mata**

**Cláusula 66.<sup>a</sup>**

**Subsídio de transporte e alimentação dentro da zona**

1 — A todos os trabalhadores da mata será devido, a título de subsídio de transporte por variação do local de trabalho, o valor diário de 460\$, seja qual for a distância que hajam de percorrer desde a sua residência, dentro da zona.

**Cláusula 67.<sup>a</sup>**

**Trabalhadores da mata fora da zona**

- b) Um subsídio diário no valor de 1550\$ por dia de trabalho efectivo.

**ANEXO I**

**Remuneração mínimas**

Grupos	Remunerações mínimas
I.....	171 200\$00
II .....	156 000\$00
III .....	140 250\$00
IV .....	125 300\$00
V .....	116 000\$00
VI .....	106 100\$00
VII.....	97 350\$00
VIII .....	93 200\$00
IX .....	85 600\$00
X .....	81 800\$00
XI: 17 anos .....	66 500\$00
14/16 anos .....	61 600\$00
14 anos .....	55 000\$00

**Nota à presente tabela**

1 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 sem quaisquer outros reflexos. Produzem ainda efeitos, no âmbito da presente revisão a partir de 1 de Janeiro de 1996, as alterações à cláusula 45.<sup>a</sup> (subsídio de turno).

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996.

Pela Companhia de Celulose do Caima, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SILVICAIMA — Sociedade Silvícola Caima, L.ᵈ.

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos seus federados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias da Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 8 de Março de 1996.

Depositado em 14 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 55/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## **AE entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras**

### **Cláusula única**

#### **Âmbito e conteúdo da revisão**

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Tejo, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

#### **Cláusula 2.ª**

#### **Vigência, denúncia e revisão**

De 1.ª classe — 4730\$;  
Subchefe — 4975\$;  
Chefe — 5205\$;  
Ajudante de comando — 5670\$.

#### **Cláusula 69.ª**

#### **Abono para faltas**

1 — [...] será atribuído um abono mensal para faltas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

#### **Cláusula 72.ª**

#### **Retribuição da prevenção**

1 — .....

- a) [...] 166\$ por cada hora em que esteja em prevenção [...]
- b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto [...]

#### **Cláusula 74.ª**

#### **Subsídio de alimentação**

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

### **Cláusula 66.ª**

#### **Subsídio de bombeiro**

1 — .....

Aspirante — 3555\$;

De 3.ª classe — 3785\$;

De 2.ª classe — 4250\$;

**Cláusula 75.<sup>a</sup>**

**Subsídio de infantário**

1 — .....  
 Infantário — 8280\$;  
 Ama — 5390\$.

**Cláusula 89.<sup>a</sup>**

**Outras regalias de trabalhadores-estudantes**

4 — .....  
 .....  
 b) .....

Até ao 6.<sup>º</sup> ano de escolaridade — 8975\$;  
 Do 7.<sup>º</sup> ao 9.<sup>º</sup> ano de escolaridade — 11 870\$;

Do 10.<sup>º</sup> ao 12.<sup>º</sup> ano de escolaridade —

15 570\$;

Ensino superior ou equiparado — 28 730\$.

**ANEXO II**

**E) Operador industrial**

9 — .....  
 .....  
 b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

**O) Trabalhadores fogueiros**

2 — .....  
 .....  
 b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

**Tabela de remunerações**

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1 .....				279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810\$00	357 260\$00
2 .....	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	257 600\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130\$00	317 770\$00
3 .....	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	277 670\$00
4 .....	182 340\$00	191 490\$00	200 720\$00	185 780\$00	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	234 700\$00
5 .....	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	169 560\$00	182 520\$00	191 670\$00	200 920\$00	210 450\$00
6 .....	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	149 720\$00	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	182 520\$00
7 .....				129 770\$00	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	161 210\$00
8 .....				120 600\$00	133 120\$00	138 820\$00	145 790\$00	147 130\$00
9 .....				112 800\$00	124 450\$00	129 670\$00	136 370\$00	138 810\$00
10 .....				107 530\$00	116 600\$00	121 470\$00	126 690\$00	129 670\$00
11 .....				100 900\$00	109 350\$00	113 610\$00	119 230\$00	121 470\$00
12 .....				94 330\$00	102 250\$00	106 090\$00	111 460\$00	113 610\$00
13 .....				87 010\$00	94 190\$00	97 710\$00	102 580\$00	106 090\$00

A cada remuneração base constante desta tabela salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A.:

*Maria Isabel dos Santos d'Almeida.*  
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:  
*António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.*

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas e da Marinha Mercante:  
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:  
*José Luís Carapinha Rei.*

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:  
(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado:  
(Assinaturas ilegíveis.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 45/96, nos termos do artigo 24.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras:**

**Cláusula única**

**Âmbito e conteúdo da revisão**

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Embalagem, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

**Cláusula 2.ª**

**Vigência, denúncia e revisão**

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

**Cláusula 13.ª**

**Transferências**

8 — .....

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 10 275\$ mensais [...]

**Cláusula 38.ª**

**Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho**

3 — .....

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 175\$.

**Cláusula 67.ª**

**Subsídio de bombeiro**

1 — .....

Aspirante — 3555\$;  
De 3.ª classe — 3785\$;  
De 2.ª classe — 4250\$;  
De 1.ª classe — 4730\$;  
Subchefe — 4975\$;  
Chefe — 5205\$;  
Ajudante de comando — 5670\$.

**Cláusula 70.ª**

**Abono para falhas**

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

**Cláusula 73.ª**

**Retribuição da prevenção**

1 — .....

- a) [...] 166\$ por cada hora em que esteja em prevenção [...];
- b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto [...].

**Cláusula 75.ª**

**Subsídio de alimentação**

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de alimentação no valor de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

**Cláusula 76.ª**

**Subsídio de infantário**

1 — .....

Infantário — 8280\$;  
Ama — 5390\$.

**Cláusula 90.ª**

**Outras regalias de trabalhadores-estudantes**

4 — .....

- b) .....
- Até ao 6.º ano de escolaridade — 8975\$;  
Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 11 870\$;  
Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 15 570\$;  
Ensino superior ou equiparado — 28 730\$.

**ANEXO I**

**Definição de funções**

Incluir as seguintes funções:

*Analista de sistemas qualificado.* — É o trabalhador que, oriundo da categoria profissional de analista de sistemas de 1.ª, com sólida formação na sua área de actividade, assume importantes responsabilidades. Participa na definição e é responsável pela execução de políticas e objectivos na sua área de actividade. Coordena e dirige equipas

de trabalho. Dedica-se ao estudo, investigação e solução de sistemas complexos ou especializados, envolvendo conceitos e ou tecnologias recentes ou pouco comuns, apresentando soluções tecnicamente avançadas.

*Analista de sistemas de 1.ª* — É o trabalhador que além das funções gerais de analista de sistemas (analista de 2.ª), avalia sistemas desenvolvidos e desenhados por outros analistas e recomenda aperfeiçoamentos, podendo ainda dirigir e coordenar equipas de desenvolvimento de sistemas:

*Analista de sistemas de 2.ª* — É o trabalhador que recolhe e analisa informação com vista ao desenvolvimento e ou modificação de sistemas de processamento de dados. O âmbito da análise inclui a racionalização dos processos administrativos que têm interligação com os sistemas a desenvolver e ou modificar, bem como da organização dos serviços intervenientes. Documenta as conclusões no *dossier* de análise de sistemas. Traduz as necessidades em sistemas lógicos, económicos e exequíveis. Prepara conjuntos homogéneos de especificações detalhadas para a programação e respectivos jogos de teste, podendo eventualmente realizar as tarefas mais complexas de programação. Orienta e controla a instalação de sistemas. Pode dirigir e coordenar equipas de manutenção de sistemas.

*Programador de aplicações*. — É o trabalhador que desenvolve logicamente, codifica, prepara os dados para teste, testa e corrige os programas, com base nas especificações transmitidas de acordo com as normas em vigor. Documenta adequadamente o trabalho produzido.

*Programador de aplicações estagiário*. — É o trabalhador que desempenha as funções de programador de aplicações sob a supervisão de um programador.

*Programador de aplicações principal*. — É o trabalhador que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, possui um nível de qualificação que permite que lhe sejam conferidas tarefas mais complexas no âmbito da programação e análise orgânica de aplicações informáticas. Pode coordenar o trabalho de outros profissionais de qualificação inferior em equipas, que não chefia, constituídas para trabalhos de análise e orgânica e programação bem determinados.

*Programador de aplicações qualificado*. — É o trabalhador oriundo da categoria de programador de aplicações principal capaz de desempenhar indistintamente as tarefas mais complexas no âmbito da programação e análise orgânica de aplicações informáticas. Pode coordenar o serviço de profissionais em equipas que chefia.

Alterar as seguintes funções:

*Técnico de conservação eléctrica*. — É o oficial da conservação eléctrica que desempenha indistintamente várias das seguintes funções, consoante o seu nível de responsabilidade:

Oficial electricista (baixa e alta tensão, bobinador e auto);  
Técnico de electrónica;  
Técnico de instrumentação (electrónica e pneumática);  
Técnico de telecomunicações.

Pode coordenar o serviço de outros profissionais em equipas que poderá chefiar, quando especializado ou principal.

*Técnico de conservação mecânica*. — É o oficial da conservação mecânica que desempenha indistintamente várias das seguintes funções, consoante o seu nível de responsabilidade, assegurando, sempre que necessário, funções de lubrificação:

Serralheiro (mecânico, civil ou plásticos);  
Soldador;  
Rectificador, torneiro, fresaor;  
Mecânico auto;  
Técnico de óleo-hidráulica.

Pode coordenar o serviço de outros profissionais em equipas que poderá chefiar, quando especializado ou principal.

## ANEXO II

### Condições específicas

Alterar a numeração nas seguintes carreiras:

#### B) Assistente administrativo

#### IV — Densidades

#### G) Técnicos analistas de laboratório

#### IV — Densidades

#### H) Trabalhadores fogueiros

2 —

b) O prémio tem o valor horário de 87\$ [...]

## ANEXO III

### Enquadramentos

Alterações nos seguintes enquadramentos:

Grupo 2:

Incluir:

Analista de sistemas qualificado;  
Chefe de Departamento (a).

a) Inclui o Serviço Técnico e Qualidade, o Gabinete de Planeamento e Controlo, o Serviço Administrativo (Albarraque, Guilhabreu, Leiria), o Serviço de Aprovisionamentos, o Serviço de Contabilidade, o Serviço de Energia e Conservação (Albarraque e Leiria), o Serviço Financeiro, o Serviço de Marketing, o Serviço de Pessoal e o Serviço de Produção (Guilhabreu).

**Grupo 3:**

Incluir:

Analista de sistemas de 1.<sup>a</sup>

Retirar:

Chefe de serviços de aprovisionamentos e gestão de stocks.

**Grupo 4:**

Incluir:

Analista de sistemas de 2.<sup>a</sup>

Incluir:

Programador de aplicações qualificado.

**Grupo 5:**

Chefe de sector administrativo (a).

Chefe de sector industrial (a).

a) Inclui o aprovisionamento (Albarraque, Guilhabreu, Leiria), o Gabinete Técnico (Albarraque, Leiria), o pessoal e assuntos sociais (Albarraque, Guilhabreu, Leiria) e a planificação e controlo de encomendas (Albarraque, Guilhabreu, Leiria).

Incluir:

Programador de aplicações principal.

**Grupo 6:**

Chefe de secção administrativa (a).

Chefe de secção industrial (a).

a) Inclui a Contabilidade e Caixa (Albarraque, Guilhabreu, Leiria), o Controlo Orçamental e Contabilidade de Custos, a Expedição (Albarraque, Guilhabreu, Leiria) e a Sala de Desenho (Guilhabreu).

Incluir:

Programador de aplicações de 1.<sup>a</sup>**Grupo 7:**

Incluir:

Programador de aplicações de 2.<sup>a</sup>**Grupo 9:**

Encarregado (b).

(b) Inclui equipamento (Guilhabreu).

Incluir:

Programador de aplicações estagiário.

**Tabela de remunerações**

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1 .....	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810\$00	357 260\$00
2 .....				257 600\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130\$00	317 770\$00
3 .....	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	277 670\$00
4 .....	182 340\$00	191 490\$00	200 720\$00	185 780\$00	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	234 700\$00
5 .....	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	169 560\$00	182 520\$00	191 670\$00	200 920\$00	210 450\$00
6 .....	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	149 720\$00	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	182 520\$00
7 .....				129 770\$00	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	161 210\$00
8 .....				120 600\$00	133 120\$00	138 820\$00	145 790\$00	147 130\$00
9 .....				112 800\$00	124 450\$00	129 670\$00	136 370\$00	138 810\$00
10 .....				107 530\$00	116 600\$00	121 470\$00	126 690\$00	129 670\$00
11 .....				100 900\$00	109 350\$00	113 610\$00	119 230\$00	121 470\$00
12 .....				94 330\$00	102 250\$00	106 090\$00	111 460\$00	113 610\$00
13 .....				87 010\$00	94 190\$00	97 710\$00	102 580\$00	106 090\$00

A cada remuneração base acresce, para todos os efeitos, o valor de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.  
A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Albarraque, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Portucel Embalagem — Empresa Produtora de Embalagens de Cartão; S. A.:  
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:  
António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:  
José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:  
(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado:  
(Assinaturas ilegíveis.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 43/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## AE entre a Portucel Industrial, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

### Cláusula única

#### Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Industrial, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

#### Cláusula 13.ª

#### Transferências

8 — .....

- b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 10 275\$ mensais [...]

#### Cláusula 38.ª

#### Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

3 — .....

- b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 175\$.

#### Cláusula 67.ª

#### Subsídio de bombeiro

1 — .....

Aspirante — 3555\$;  
De 3.ª classe — 3785\$;  
De 2.ª classe — 4250\$;  
De 1.ª classe — 4730\$;  
Subchefe — 4975\$;  
Chefe — 5205\$;  
Ajudante de comando — 5670\$.

#### Cláusula 70.ª

#### Abono para falhas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

#### Cláusula 73.ª

#### Retribuição da prevenção

1 — .....

- a) 166\$ por cada hora em que esteja em prevenção [...];  
b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto [...]

#### Cláusula 75.ª

#### Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

**Cláusula 76.<sup>a</sup>**

**Subsídio de infantário**

1 — [...] dentro dos seguintes valores:

Infantário — 8280\$;

Ama — 5390\$.

Do 10.<sup>º</sup> ao 12.<sup>º</sup> ano de escolaridade —

15 570\$;

Ensino superior ou equiparado — 28 730\$.

**Cláusula 90.<sup>a</sup>**

**Outras regalias de trabalhadores-estudantes**

4 — .....

b) [...] dentro dos limites seguidamente indicados:

Até ao 6.<sup>º</sup> ano de escolaridade — 8975\$;

Do 7.<sup>º</sup> ao 9.<sup>º</sup> ano de escolaridade — 11 870\$;

**Tabela de remunerações**

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1 .....				279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810\$00	357 260\$00
2 .....	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	257 600\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130\$00	317 770\$00
3 .....	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	277 670\$00
4 .....	182 340\$00	191 490\$00	200 720\$00	185 780\$00	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	234 700\$00
5 .....	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	169 560\$00	182 520\$00	191 670\$00	200 920\$00	210 450\$00
6 .....	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	149 720\$00	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	182 520\$00
7 .....				129 770\$00	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	161 210\$00
8 .....				120 600\$00	133 120\$00	138 820\$00	145 790\$00	147 130\$00
9 .....				112 800\$00	124 450\$00	129 670\$00	136 370\$00	138 810\$00
10 .....				107 530\$00	116 600\$00	121 470\$00	126 690\$00	129 670\$00
11 .....				100 900\$00	109 350\$00	113 610\$00	119 230\$00	121 470\$00
12 .....				94 330\$00	102 250\$00	106 090\$00	111 460\$00	113 610\$00
13 .....				87 010\$00	94 190\$00	97 710\$00	102 580\$00	106 090\$00

A cada remuneração base constante desta tabela salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Portucel Industrial — Empresa Produtora de Celulose, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Anónio Maria Teixeira de Matos Cordeiro,

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:

José Luis Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado:  
(Assinaturas ilegíveis.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 42/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## AE entre a Portucel Recicla, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

### Cláusula única

#### Âmbito e conteúdo da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Recicla, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

### Cláusula 2.º

#### Vigência, denúncia e revisão

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

### Cláusula 37.º

#### Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

3 — .....

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 175\$.

### Cláusula 66.º

#### Subsídio de bombeiro

1 — .....

Aspirante — 3555\$;  
De 3.ª classe — 3785\$;  
De 2.ª classe — 4250\$;  
De 1.ª classe — 4730\$;  
Subchefe — 4975\$;

Chefe — 5205\$;  
Ajudante de comando — 5670\$.

### Cláusula 69.º

#### Abono para faltas

1 — [...] será atribuído um abono mensal para faltas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

### Cláusula 72.º

#### Retribuição da prevenção

1 — .....

- a) [...] 166\$ por cada hora em que esteja em prevenção [...];
- b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto [...]

### Cláusula 74.º

#### Subsídio de alimentação

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

### Cláusula 75.º

#### Subsídio de infantário

1 — .....

Infantário — 8280\$;  
Ama — 5390\$.

**Cláusula 89.<sup>a</sup>**

**Outras regalias de trabalhadores-estudantes**

4 — .....

b) .....

Até ao 6.<sup>º</sup> ano de escolaridade — 8975\$;  
Do 7.<sup>º</sup> ao 9.<sup>º</sup> ano de escolaridade — 11 870\$;  
Do 10.<sup>º</sup> ao 12.<sup>º</sup> ano de escolaridade —  
15 570\$;  
Ensino superior ou equiparado — 28 730\$.

**ANEXO II**

**D) Operador industrial**

9 — .....

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

**P) Trabalhadores fogueiros**

2 — .....

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

**Tabela de remunerações**

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1 .....				279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810\$00	357 260\$00
2 .....	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	257 600\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130\$00	317 770\$00
3 .....	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	277 670\$00
4 .....	182 340\$00	191 490\$00	200 720\$00	185 780\$00	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	234 700\$00
5 .....	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	169 560\$00	182 520\$00	191 670\$00	200 920\$00	210 450\$00
6 .....	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	149 720\$00	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	182 520\$00
7 .....				129 770\$00	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	161 210\$00
8 .....				120 600\$00	133 120\$00	138 820\$00	145 790\$00	147 130\$00
9 .....				112 800\$00	124 450\$00	129 670\$00	136 370\$00	138 810\$00
10 .....				107 530\$00	116 600\$00	121 470\$00	126 690\$00	129 670\$00
11 .....				100 900\$00	109 350\$00	113 610\$00	119 230\$00	121 470\$00
12 .....				94 330\$00	102 250\$00	106 090\$00	111 460\$00	113 610\$00
13 .....				87 010\$00	94 190\$00	97 710\$00	102 580\$00	106 090\$00

A cada remuneração base constante desta tabela salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Portucel Recicla — Indústria de Papel Reciclado, S. A.:  
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:  
António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas e da Marinha Mercante:  
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:  
José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:  
(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado:  
(Assinaturas ilegíveis.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 47/96, nos termos do artigo 24.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a Portucel Viana, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras**

**Cláusula única**

**Âmbito e conteúdo da revisão**

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel Viana, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

**Cláusula 2.ª**

**Vigência, denúncia e revisão**

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

**Cláusula 37.ª**

**Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho**

3 — .....

b) Pagamento do pequeno almoço pelo valor de 175\$.

**Cláusula 66.ª**

**Subsídio de bombeiro**

1 — [...] receberão mensalmente os subsídios seguintes:

Responsável pelo comando da equipa — 5670\$;  
Restantes elementos — 3785\$.

**Cláusula 69.ª**

**Abono para falhas**

1 — [...] será atribuído um abono mensal para falhas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

**Cláusula 72.ª**

**Retribuição da prevenção**

1 — .....

a) [...] 166\$ por cada hora em que esteja de prevenção [...];

b) [...] não será compensado com o prémio de 166\$ previsto na mesma alínea.

**Cláusula 74.ª**

**Subsídio de alimentação**

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

**Cláusula 75.ª**

**Subsídio de infantário**

1 — [...] dentro dos seguintes valores:

Infantário — 8280\$;  
Ama — 5390\$.

**Cláusula 89.ª**

**Outras regalias de trabalhadores-estudantes**

4 — .....

b) [...] dentro dos limites seguidamente indicados:

Até ao 6.º ano de escolaridade — 8975\$;  
Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 11 870\$;  
Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 15 570\$;  
Ensino superior ou equiparado — 28 730\$.

**ANEXO II**

**Condições específicas**

**D) Operador industrial**

9 — .....

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

**O) Trabalhadores fogueiros**

2 — .....

b) O prémio terá o valor horário de 87\$ [...]

**Tabela de remunerações**

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1 .....	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810\$00	357 260\$00
2 .....	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	217 150\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130\$00	317 770\$00
3 .....	182 340\$00	191 490\$00	200 720\$00	185 780\$00	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	277 670\$00
4 .....	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	169 560\$00	182 520\$00	191 670\$00	200 920\$00	210 450\$00
5 .....	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	149 720\$00	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	182 520\$00
6 .....				129 770\$00	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	161 210\$00
7 .....				120 600\$00	133 120\$00	138 820\$00	145 790\$00	147 130\$00
8 .....				112 800\$00	124 450\$00	129 670\$00	136 370\$00	138 810\$00
9 .....				107 530\$00	116 600\$00	121 470\$00	126 690\$00	129 670\$00
10 .....				100 900\$00	109 350\$00	113 610\$00	119 230\$00	121 470\$00
11 .....				94 330\$00	102 250\$00	106 090\$00	111 460\$00	113 610\$00
12 .....				87 010\$00	94 190\$00	97 710\$00	102 580\$00	106 090\$00
13 .....								

A cada remuneração base constante desta tabela acresce, para todos os efeitos, a importância de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Viana do Castelo, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Portucel Viana — Empresa Produtora de Papéis Industriais, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITEMAC — Sindicato dos Fogeiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante Fogeiros de Terra;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado:  
(Assinaturas ilegíveis.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 46/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a Portucel SGPS, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras**

**Cláusula única**

**Âmbito e conteúdo da revisão**

A presente revisão, com área e âmbito definidos no acordo de empresa celebrado entre a Portucel SGPS, S. A., e os sindicatos representativos dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994, introduz as seguintes alterações ao texto daquele acordo de empresa:

**Cláusula 2.ª**

**Vigência, denúncia e revisão**

10 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Setembro de 1995.

**Cláusula 36.ª**

**Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho**

3 — .....

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 175\$.

**Cláusula 67.ª**

**Abono para faltas**

1 — [...] será atribuído um abono mensal para faltas de 7130\$.

2 — [...] movimentam verba inferior a 64 170\$ mensais em média anual.

**Cláusula 70.ª**

**Subsídio de alimentação**

3 — [...] cada trabalhador terá direito a um subsídio de 1250\$ por cada dia de trabalho prestado.

**Cláusula 71.ª**

**Subsídio de infantário**

1 — [...] dentro dos seguintes valores:

Infantário — 8280\$;  
Ama — 5390\$.

**Cláusula 85.ª**

**Outras regalias de trabalhadores-estudantes**

4 — .....

b) [...] dentro dos limites seguidamente indicados:

Até ao 6.º ano de escolaridade — 8975\$;  
Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade — 11 870\$;  
Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade — 15 570\$;  
Ensino superior ou equiparado — 28 730\$.

**Tabela de remunerações**

Grupos de enquadramento	Tabela X	Tabela Y	Tabela Z	Tabela I	Tabela II	Tabela III	Tabela IV	Tabela V
1.....	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	279 100\$00	300 260\$00	317 780\$00	333 810\$00	357 260\$00
2.....	199 930\$00	210 240\$00	220 740\$00	257 600\$00	277 680\$00	293 730\$00	308 130\$00	317 770\$00
3.....	182 340\$00	191 490\$00	200 720\$00	217 150\$00	234 700\$00	247 430\$00	259 950\$00	277 670\$00
4.....	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	169 560\$00	182 520\$00	191 670\$00	200 920\$00	234 700\$00
5.....	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	149 720\$00	161 210\$00	168 690\$00	177 320\$00	182 520\$00
6.....				129 770\$00	140 160\$00	146 560\$00	153 850\$00	161 210\$00
7.....				120 600\$00	133 120\$00	138 820\$00	145 790\$00	147 130\$00
8.....				112 800\$00	124 450\$00	129 670\$00	136 370\$00	138 810\$00
9.....				107 530\$00	116 600\$00	121 470\$00	126 690\$00	129 670\$00
10.....				100 900\$00	109 350\$00	113 610\$00	119 230\$00	121 470\$00
11.....				94 330\$00	102 250\$00	106 090\$00	111 460\$00	113 610\$00
12.....				87 010\$00	94 190\$00	97 710\$00	102 580\$00	106 090\$00
13.....								

A cada remuneração base constante desta tabela salarial acresce, para todos os efeitos, a importância de 2000\$ referente à integração de parte do subsídio de formação.

A tabela 1 aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela Portucel — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, SGPS, S.A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Anónio Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinagem de Máquinas e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:  
*(Assinatura ilegível.)*

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:  
*(Assinatura ilegível.)*

### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado:  
*(Assinaturas ilegíveis.)*

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical: Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado,  
*(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 21 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 7 de Março de 1996, a fl. 173 do livro n.º 7, com o n.º 44/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.